



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Ofício Pregão nº 100/2019 Pregão Presencial nº 91 e 93/2019 – Material de limpeza

Pirassununga, 04 de outubro de 2019.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado por empresa interessada em participar dos Pregões acima descritos referente ao enquadramento da certidão da vigilância sanitária, conforme segue:

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

4642-7/02 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO

4649-4/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4761-0/03 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA

4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS;

No Edital diz no item 9.2.1, como condição para habilitação:

e) Licença/Autorização de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou Município sede (autoridade local), para as empresas que ofertarem proposta para os itens referentes aos saneantes domissanitários.

g) A exigência constante na letra "e", não se aplica às empresas que operam no comércio varejista, conforme julgado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TC008972.989.17-2.

Sendo comércio varejista, não entendeu se não se enquadra ou não, e se há a necessidade de apresentar o documento da alínea "e".

A dúvida foi encaminhada ao setor de Vigilância Sanitário da municipalidade, que manifestou-se no sentido de que, conforme CVS 1/2019 o CNAE 4789-0/05 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS é isento de licença de Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Uma vez que não há restrição para a participação de empresa varejista a mesma não precisa apresentar a Licença da VISA.

Conforme alínea "g" do item 9.2.1, por tratar-se de comércio varejista, a empresa está isenta da apresentação da Licença/Autorização de Fornecimento exigida no alínea "e".

Também não há prejuízo na apresentação do referido documento licenciado como comércio varejista.

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira